

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

PARECER JURÍDICO

Licitação Modalidade Pregão Presencial/SRP, para a Consulta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para a PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNCICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial/SRP, tendo por OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNCICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado para o Setor Jurídico do Município.

Tem origem na Consulta formulada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

Emissão de parecer sobre o Edital e seus anexos de Licitação, tendo por objeto o REGISTRO DE **PRECOS** PARA EVENTUAL Е CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS **APARELHOS** CONDICIONADORES DE AR DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS MUNCICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU, em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CNPJ: 34.887.935/0001-53



Estado do Pará **GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

É o relatório.

II- De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial/SRP para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento na Lei 10.520/2002, e nos diplomas legais, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

- Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 10**. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.
- Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No Decreto 7.892/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, o art. 3, assim preleciona:

- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes:
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade

CNPJ: 34.887.935/0001-53



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por sua vez, o art. 7, § 2° do Decreto n° 7.892/2013 assim preleciona:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

III - Conclusões

Desse modo, entendemos ao examinar as minutas que nos foram encaminhadas, verificamos que foram obedecidas, além do acima mencionadas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, podendo Salvo Melhor Juízo, Administração Pública consulente adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, encontrando-se o edital em consonância com as Leis e Decreto Federal, que regem a Licitação Pública.

Remeta o presente parecer e consequente Processos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J

Vitória do Xingu/PA, 31 de outubro de 2018.

ARNALDO SANTOS DA CRUZ

9205/OAB-PA

Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu